Proposição: **PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO**
Número: **000037/2021**

APROVADO
Em: 01/02/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja solicitado à Senhora Prefeita Municipal que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus respectivos secretários municipais, preste as informações necessárias a cerca da incorporação da ARCA (Adicional por Responsabilidade na Rede de Atendimento de Consultas Ambulatoriais ou Especializadas), prevista na Lei Complementar 33 de 2015 em favor dos médicos, aos proventos da aposentadoria, nestes termos:

1 - Nos termos da Lei Complementar 33 de 2015, parágrafo 3º do artigo 2º, disciplina que o Adicional por Responsabilidade na Rede de Atendimento de Consultas Ambulatoriais ou Especializadas (ARCA) será automaticamente incorporado no dia anterior à aposentadoria do servidor beneficiado, desde que o mesmo seja ocupante da carreira de médico efetivo e que esteja submetido à jornada de trabalho de que trata o art. 1º, inciso I, da Lei n. 12.325 de 2011 e que seja constatada a respectiva contribuição previdenciária ao regime previdenciário submetido. A Administração Municipal está cumprindo o referido teor legal e incorporando a ARCA aos proventos de aposentadoria? Se não, por qual motivo e fundamento legal não está havendo a devida incorporação da ARCA aos proventos da aposentadoria?

2 - Qual o entendimento da Administração Municipal e da Procuradoria Geral do Município acerca do que dispõe o parágrafo 9º, acrescido ao artigo 39 da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional 103 de 2019, discriminando que, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo?

3 - Quaisquer outras informações que achar pertinentes a respeito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 90921

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Justificação:

O presente pedido de informação se justifica diante de uma aparente confusão de interpretação legal por parte do Executivo, visto que, apesar do que dispõe claramente o parágrafo 9º, acrescido ao artigo 39 da Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional 103 de 2019, discriminando que, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, parece que também está sendo aplicado a referido teor legal quanto à incorporação de adicionais ou vantagens oriundos exclusivamente de cargos efetivos, o que um verdadeiro equívoco jurídico, além de uma explícita violação de direito, razão pela qual merece toda a atenção da Administração Municipal a respeito.

Assinado via Intranet

Assim, contamos com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município em vista do interesse público.

Palácio Barbosa Lima, 28 de janeiro de 2021.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 90921

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*